



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TEREZA**  
Av. Itália, 474 – Fone: (54) 3456.1033  
95715-000 - Santa Tereza - RS - Brasil - CNPJ: 91.987.719/0001-13  
<http://www.santatereza.rs.gov.br>

## **CONTRATO Nº 003/2021**

### **DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 002/2021 – PROTOCOLO Nº 10/2021**

Através do presente instrumento, por um lado o **MUNICÍPIO DE SANTA TEREZA**, entidade de direito público, inscrita no CNPJ sob nº 91.987.719/0001-13, estabelecida na Avenida Itália, nº 474, neste ato representado pela Prefeita Municipal, Sra. Gisele Caumo, portadora do CPF nº 003.810.660-45 e do RG nº 5066656033, de ora em diante denominado simplesmente de CONTRATANTE, e de outro lado a empresa **MAGNUM IMPORT COMÉRCIO DE MATERIAIS MÉDICOS LTDA.**, CNPJ nº 11.462.374/0001-45, com sede na Avenida General Flores da Cunha, 580, Salas 907 e 909 – Parque Industrial Ritter, Cachoeirinha/RS, CEP 94.910-000, doravante denominada simplesmente de CONTRATADA.

O Presente CONTRATO tem seu respectivo fundamento e finalidade na consecução do objeto contratado descrito abaixo, regendo-se pela Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993, pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

#### **DO OBJETO**

##### **Cláusula Primeira:**

O presente contrato tem como objeto a aquisição de testes para detecção da COVID-19 IGG/IGM, para o Município de Santa Tereza/RS, conforme descrito abaixo:

Item	Descrição	RMS	Fabricante	Quant.	Valor Unitário	Valor Total
01	Teste rápido Covid-19 IGG/IGM Cassete – Cx. 25 – Testes/Kit – Acro Biotech	8132599011 7	Acro Biotech	400	19,90	7.960,00

**Parágrafo Único:** O valor do presente contrato é de **R\$ 7.960,00 (sete mil novecentos e sessenta reais)**.

#### **DO PAGAMENTO**

##### **Cláusula Segunda:**

O pagamento pela aquisição do objeto do presente contrato, será feito em favor da CONTRATADA, mediante depósito bancário em sua conta corrente, indicada pela contratada. O Município efetuará o pagamento em até 30 (trinta) dias, após a data de recebimento dos produtos, objeto deste contrato, acompanhado da respectiva Nota Fiscal, e atendidos os requisitos de entrega previstos no contrato.

#### **DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

##### **Cláusula Terceira:**

Será de responsabilidade da CONTRATADA:

- Entregar os objetos contratado, conforme especificações do Contrato, tomando especial cuidado para que o número do registro no Ministério da Saúde, contido na embalagem do insumo entregue, seja o correspondente àquele indicado no orçamento e contrato;
- Efetuar a entrega do(s) item(ns) no prazo máximo de até 7 (sete) dias, contados a partir da assinatura do contrato;
- Responsabilizar-se pelo transporte, seja próprio ou subcontratado, conforme normas da ANVISA. A empresa que efetuar o transporte dos insumos até o local designado para a entrega.
- Proceder ao descarregamento e armazenamento dos produtos em local designado pelo servidor responsável do município contratante;
- Fornecer o objeto deste contrato, na forma, nos locais, nos prazos e nos preços estipulados;
- Entregar produtos respeitando o prazo de validade de no mínimo 12 (doze) meses;
- Comunicar ao requisitante, de imediato, eventuais motivos que impossibilitem o cumprimento das obrigações constantes neste contrato;
- Providenciar a imediata correção das deficiências quanto ao fornecimento ou inconformidades técnicas apresentadas pelo produto fornecido, apontadas pelo departamento responsável pelo recebimento e fiscalização do município contratante;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TEREZA**  
Av. Itália, 474 – Fone: (54) 3456.1033  
95715-000 - Santa Tereza - RS - Brasil - CNPJ: 91.987.719/0001-13  
<http://www.santatereza.rs.gov.br>

- i) Substituir o produto, no caso deste estar em desacordo com as especificações, com defeito ou que tenha sofrido danos em decorrência do transporte atendendo no prazo máximo de três dias úteis a contar da notificação que for entregue oficialmente, sem ônus para o município;
- j) Responsabilizar-se por todas as despesas diretas ou indiretas a fim de que os produtos sejam entregues nas dependências especificadas no contrato, tais como impostos, tarifas, taxas, salários, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e de ordem de classe, seguros, fretes, enfim, tributos sem qualquer exceção, não se cogitando a responsabilidade solidária ou subsidiária do Município;
- k) Responsabilizar-se civil e criminalmente por todo e qualquer dano causado ao município ou a terceiros, decorrentes de qualquer improbidade do objeto, desde a sua produção até a sua efetiva entrega no endereço indicado, não restando qualquer responsabilidade ao contratante, sequer subsidiária;
- l) Manter, durante a vigência do contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas, devendo comunicar imediatamente ao município qualquer alteração que possa comprometer a manutenção do presente;
- n) Arcar com eventuais prejuízos causados ao CONTRATANTE e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na entrega do objeto;

### **DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

#### **Cláusula Quarta:**

Será de responsabilidade do CONTRATANTE:

- a) Efetuar o pagamento nas condições e preços ajustados no contrato;
- b) Promover o acompanhamento e a fiscalização da execução dos produtos entregues, podendo rejeitá-los ou solicitar substituição, no todo ou em parte, dos itens entregues fora das especificações do Contrato;
- c) Comunicar prontamente à fornecedora qualquer anormalidade na execução do objeto, podendo recusar o recebimento, caso não esteja de acordo com as especificações e condições estabelecidas no presente Contrato; e ainda, se reservar ao direito de revogar, anular, adquirir no todo ou em parte, desde que justificadamente haja conveniência administrativa e por razões de interesse público;
- d) Fornecer todo tipo de informação interna essencial à realização do fornecimento;
- f) Conferir toda a documentação técnica gerada e apresentada durante a execução do objeto, efetuando o seu pagamento, quando a mesma estiver em conformidade com os padrões de informação e qualidade exigidos.

### **DA ENTREGA**

#### **Cláusula Quinta:**

O fornecedor terá prazo máximo de 7(sete) dias para efetuar a entrega dos produtos, contados a partir da assinatura do contrato.

**Parágrafo Primeiro** – A CONTRATADA deverá entregar o objeto, de segunda a sexta-feira, das 07h30 às 11:00 horas e das 13h30 min às 17:00 horas, na Unidade Básica de Saúde do Município de Santa Tereza, sendo a entrega recebida pela servidora Laís Pancotto, farmacêutica.

**Parágrafo Segundo** - Todas as despesas relacionadas com as entregas no CONTRATANTE, correrão por conta do Fornecedor, inclusive no tocante a transporte, taxas, impostos ou quaisquer outros acréscimos legais. Também serão de responsabilidade exclusiva do fornecedor as obrigações decorrentes não aceitação das mercadorias entregues ou danos causadas às mesmas em seu transporte;

**Parágrafo Terceiro** - No momento da entrega, a contratada deverá apresentar o laudo analítico de cada lote entregue, emitido pelo fabricante. Em se tratando de Distribuidora deverá comprovar a procedência do medicamento através da apresentação de cópia autenticada da Nota Fiscal de Compra do referido medicamento, nos termos da Portaria 2.814 GM/MS de 29 de maio de 1998. Em caso de Nota Fiscal Eletrônica não é necessária autenticação. Também deve apresentar a Autorização de Funcionamento para transporte de medicamentos junto à ANVISA.

### **DAS SANÇÕES**

#### **Cláusula Sexta:**

A CONTRATADA ficará sujeita, no caso de inexecução total ou parcial do contrato, às seguintes penalidades, garantido o direito de ampla defesa:



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TEREZA**  
Av. Itália, 474 – Fone: (54) 3456.1033  
95715-000 - Santa Tereza - RS - Brasil - CNPJ: 91.987.719/0001-13  
<http://www.santatereza.rs.gov.br>

- a) advertência, por escrito, sempre que ocorrerem pequenas irregularidades, para as quais haja concorrido.
- b) multas sobre o valor total do contrato atualizado:
  - de 3% (três por cento) pelo descumprimento de cláusula contratual ou norma de legislação pertinente.
  - de 5% (cinco por cento) nos casos de inexecução total ou parcial, execução imperfeita ou em desacordo e negligência na execução dos serviços contratados.
- c) suspensão do direito de contratar com o Executivo pelo prazo de 01 (um) ano, na hipótese de reiterado descumprimento das obrigações contratuais.
- d) declaração de Inidoneidade para contratar com a Administração Pública.

Na aplicação das penalidades prevista neste contrato, a Prefeitura Municipal considerará, motivadamente, a gravidade da falta, seus efeitos, bem como os antecedentes do licitante ou contratado, podendo deixar de aplicá-las, se admitidas as suas justificativas, nos termos do que dispõe o artigo 87, "caput", da Lei nº 8.666/93. As penalidades serão registradas no cadastro do contratado, quando for o caso.

Nenhum pagamento será efetuado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta ao fornecedor em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

### **DA RESCISÃO CONTRATUAL**

#### **Cláusula Sétima:**

O presente contrato poderá ser rescindido, independente de qualquer notificação judicial ou extrajudicial, no caso de inexecução total ou parcial, e pelos demais motivos enumerados no art. 78 da Lei 8666/93 e alterações posteriores.

**Parágrafo Primeiro** – A rescisão deste contrato implicará a retenção de créditos decorrentes da contratação até o limite dos prejuízos causados ao CONTRATANTE.

### **DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS**

#### **Cláusula Oitava:**

As despesas decorrentes deste contrato correm por conta da seguinte dotação orçamentária:

0602 – Secretaria Municipal de Saúde, Trabalho e Ação Social  
10.3010039.1.061 – Manutenção do Programa COVID-19  
(2301) 333903000 – Material de Consumo

### **DA VIGÊNCIA**

#### **Cláusula Nona:**

O prazo de vigência do presente contrato será de 40 (quarenta) dias, a contar da data da assinatura do contrato.

### **DA FISCALIZAÇÃO**

#### **Cláusula Décima:**

A fiscalização do presente contrato ficará a cargo da Sra. Laís Pancotto, Farmacêutica.

### **DO FORO**

#### **Cláusula Décima Primeira:**

É competente o foro da Comarca de Bento Gonçalves/RS para dirimir quaisquer dúvidas, porventura, oriundas do presente Contrato.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TEREZA**  
Av. Itália, 474 – Fone: (54) 3456.1033  
95715-000 - Santa Tereza - RS - Brasil - CNPJ: 91.987.719/0001-13  
<http://www.santatereza.rs.gov.br>

Estando assim certos e ajustados, firmam o presente instrumento particular exarado em duas vias de igual teor e forma, assinadas pelas partes contratantes, com o visto da Assessoria Jurídica do Município, para que seja bom, firme, valioso e surta seus efeitos legais.

Santa Tereza (RS), 08 de janeiro de 2021.

**MUNICÍPIO DE SANTA TEREZA**  
**GISELE CAUMO**  
**PREFEITA MUNICIPAL**  
**CONTRATANTE**

**MAGNUM IMPORT COMÉRCIO DE MATERIAS MÉDICOS LTDA.**  
**CONTRATADA**

***Aprovado:***

**Assessor Jurídico**

***Testemunhas:***

---

---